

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
NOME NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021



PROCESSO Nº 02 / 2021
RECEBIDO DIA 30/03/2021
Lauiane Mª Hanauer

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2021.

Autoria: Mesa Diretora

**“ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2010” e
reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal na
ordem de 4,52 % (IPCA 2020), e dá outras providências.”**

Art. 1º - Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 1.261/2010, que passa a
viger com a seguinte redação:

Art. 24. As tabelas de vencimento do quadro de servidores efetivos, dos cargos de confiança e das funções gratificadas da Câmara Municipal terão reajuste previsto na Revisão Geral Anual, no mês de maio de cada ano tendo como indexador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no ano anterior, de acordo com as condições orçamentárias do erário municipal, incidindo sobre o valor padrão referencial.

Art. 2º - Fica reajustado em 4,52 % (IPCA acumulado de 2020), o valor padrão referencial que trata o parágrafo 1º do artigo 21 da Lei nº 1.261/2010 para os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de provimento efetivo, cargos em comissão e valores de funções gratificadas, de que tratam os artigos 3 e 18 da Lei Municipal nº 1.261/2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2021.

Capela de Santana, 30 de Março de 2021.

Registra-se e Publique-se

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2021, o qual altera o artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.261/2010.

A razão principal de encaminhamento deste projeto se faz para possibilitar a revisão dos vencimentos dos servidores com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme previsto no art. 8, inciso VIII da LC 173/2020.

O art. 3, inciso VIII da LC 173/2020 que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", considerando o período pandêmico. Assim, em consonância com o artigo acima mencionado é possível revisar os vencimentos para com isso recuperar um pouco as perdas apresentadas que assola a economia do País.

Sendo assim, nobres Vereadores, aí estão de modo claro e sucinto, os motivos que impõem o presente Projeto de Lei, o qual pedimos seja aprovado, haja vista a necessidade excepcional interesse público, e que certamente encontrará compreensão de Vossas Excelências.

Certo de vosso entendimento ao exposto solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.



OZIEEL RANGEL
PRESIDENTE



JÚLIO CESAR BONDAM DA SILVA
VICE-PRESIDENTE



FELIPE BORBA
PRIMEIRO SECRETÁRIO



DILCEU DA CONCEIÇÃO
SEGUNDO SECRETÁRIO